COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

NOTA TÉCNICA DE ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro atualizados.

I. Enquadramento da Obra

A presente contratação tem por objeto uma obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra de engenharia, classificada como comum segundo os critérios da Nota Técnica NT IBR 001/2021 (Revisão 2025) do IBRAOP, que arrola a construção de quadras poliesportivas no item 5 do Quadro 1 de obras comuns, por tratar-se de edificação de solução usual e tecnicamente consolidada, cuja execução pode ser conduzida com base em projeto básico suficiente e detalhado.

A obra é classificada como de baixa complexidade técnica, com tipologia consolidada no padrão construtivo Modelo 1 estabelecido pela SEE-MG, sendo desnecessárias soluções inovadoras ou de engenharia especializada. Os sistemas construtivos adotados (fundações em tubulões, superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura em estrutura de aço em arco) permitem objetividade técnica e jurídica à contratação, garantindo segurança na estimativa de custos e no controle da execução.

II. Fundamentação Técnica e Legal

O Projeto Básico que subsidia esta contratação foi elaborado com base nas diretrizes técnicas que contemplam os elementos mínimos exigidos pela legislação vigente, estando em conformidade com a Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que disciplina os elementos mínimos do projeto básico de obras públicas.

A classificação do objeto como obra comum de engenharia observa os critérios da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 e da Nota Técnica NT IBR 001/2021 (Revisão 2025) do mesmo Instituto. O documento inclui memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e composição do BDI segundo a metodologia do Acórdão nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, resultando nos percentuais de 29,26% (vinte e nove vírgula vinte e seis por cento) para os projetos executivos e de 24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento) para a execução da obra.

III. Regime de Contratação e Execução

A contratação será processada pelo regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, combinado com o art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no qual a Administração fornece o projeto básico da licitação, atribuindo à Contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo, além do fornecimento de materiais e serviços especializados necessários à execução da obra.

O objeto será licitado por preço global, na forma do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, com medição e pagamento vinculados à execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro associadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários.

A opção pelo regime semi-integrado justifica-se pela existência de projeto básico suficiente, elaborado a partir do padrão construtivo Modelo 1 da SEE-MG, associado à possibilidade de a Contratada desenvolver o detalhamento executivo das disciplinas complementares (instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial), com assunção integral dos riscos técnicos correspondentes, nos termos do art. 22, § 4º, da mesma Lei.

IV. Vistoria Técnica Prévia

Diante da natureza da contratação, que visa a execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na Rua Profeta Isaías, n° 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, recomenda-se que os licitantes realizem vistoria técnica prévia no local da obra. Tal recomendação tem por finalidade proporcionar conhecimento detalhado e realista das condições físicas e logísticas do terreno onde será executada a construção, incluindo as condições de acesso e as especificidades operacionais do local de implantação.

A visita ao local permitirá ao licitante interessado avaliar, com maior precisão, aspectos como as condições do terreno de implantação, as condições de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

acesso ao canteiro e a logística de mobilização de materiais e equipamentos. Tais elementos são fundamentais para a correta formulação das propostas, favorecendo a identificação de eventuais riscos e garantindo maior segurança técnica e jurídica à futura execução contratual.

Caso opte por realizar a vistoria, o interessado poderá solicitar à Administração o acompanhamento de servidor designado, que emitirá Atestado de Visita Técnica para fins de instrução de sua proposta. Alternativamente, poderá apresentar declaração de ciência e responsabilidade, firmada por seu responsável técnico, atestando conhecimento das condições do local e das informações constantes do projeto básico, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que a ausência de vistoria não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições da obra, cabendo ao licitante assumir integralmente os riscos decorrentes de sua decisão.

V. Qualificação Técnica

Nos termos do art. 67 e, quanto às parcelas de maior relevância, do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos:

a) Qualificação Técnico-Operacional:

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

Nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, será exigida a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelos CREAs com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas à pessoa jurídica. Igualmente, será exigida a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), instituída pela Resolução CAU/BR nº 93/2014, com base nas RRTs dos profissionais vinculados à empresa perante o CAU.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Os atestados ou certidões deverão abranger, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos quantitativos das seguintes parcelas de maior relevância, cada qual correspondente a valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	QUANTIDADE PARA ATESTADO
1	Laje pré-moldada.	M2	187,08	65,48
2	Alambrado com tela de arame galvanizado.	M	192,54	67,39
3	Estrutura em aço para cobertura.	M2	1.144,00	400,40
4	Cobertura em telhas de aço galvanizado.	M2	1520,10	532,04

Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação, bem como a apresentação de atestados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do respectivo contratante, devendo os atestados referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em seu contrato social atualizado.

Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora, e será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a empresa licitante tenha participado, observados os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Qualificação Técnico-Profissional:

Indicação do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou no CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta contratação, vinculado(s) à licitante por meio de CTPS, contrato social, prestação de serviços ou declaração de futura contratação com anuência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

expressa, nos termos do art. 67, inciso IV, e do art. 26, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou ao impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VI. Conclusão

A contratação atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, estando lastreada por Projeto Básico suficiente, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Matriz de Gerenciamento de Riscos, que evidenciam a viabilidade da execução, a pertinência da solução e a vantajosidade da contratação.

Manifesta-se, portanto, pela adequação técnica do objeto e pela viabilidade da licitação nos termos propostos, recomendando-se a continuidade da instrução processual para a formalização do certame.

Belo Oriente/MG, 19 de outubro de 2026.

Daniel Carvalho de Souza
Engenheiro Civil – CREA/MG 400785/D